



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 016/2009
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2009
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010
CONTRATO N.º. 129/PMCSA-SME/2011

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MONTAGEM, ARMAZENAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE KITS PARA FARDAMENTO
E KITS ESCOLARES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA RECIFESILK
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RECIFESILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.274/0001-02, estabelecida na Estrada de Belém, nº 1746/1756, Rua Hemílio Gomes, nº 52, Campo Grande, Recife/PE, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Teixeira Beltrão**, portador da cédula de identidade nº 3.938.129 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.983.114-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na montagem, armazenamento e distribuição de kits para fardamento e kits escolares, conforme Lote I, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha em anexo.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo; **Atividade:** 4179 – Promoção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério; **Elemento Despesa:** 339032 – Material de distribuição gratuita; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 627; **Fonte:** 05..

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 2.346.980,00** (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa foram emitidas a **Nota de Empenho n.º 4100**, datada de 05 de dezembro de 2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes às refeições efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações; cabendo a contratada dar início aos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitidas pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, de forma parcelada, nos moldes da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do Serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o contratado.

Parágrafo Quinto – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa o servidor, **Sr. Elias José dos Santos**, fone: 81-3521-6749, responsável pelo Contrato e pela ordem de serviço/fornecimento, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Sexto – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere à prestação do serviço, a secretaria solicitante, poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva contratada;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do objeto ora contratado o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o contratado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de dezembro de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr. Maria do Carmo de Siqueira
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27 401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: RECIFESILK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA: *Hildênia Santos de Lima*
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 115.365

TESTEMUNHA: *Adriana Maria Costa*
Aux. Administrativo
CPF: 058263934-40
Mat. 32154

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Lote I - Kit I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa em malha PV, tecido 67%, viscose e 33% poliéster, modelo liso, cor branca, mangas curtas, gola careca com impressão serigráfica aberta a 3 cores, na frente, de acordo com modelo anexo.	Unidade	52.000	10,00	520.000,00
2	Short - em helanca grossa 100% poliéster, gramatura mínima 260g com aplicação em serigrafia na cor branca na perna do lado direito, conforme layout em anexo	Unidade	7.670	10,00	76.700,00
Total					R\$ 596.700,00

Lote I - Kit IV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa tipo pólo confeccionada em malha fria 30.1 mercerizada, na cor branca, 100% algodão, gramatura mínima de 155 gramas, gola em acrílico de cor e mangas de cor, conforme layout em anexo.	Unidade	66.010	18,00	1.188.180,00
2	01 Bolsa plástica transparente, confeccionada em PVC 0,20 contornado na sua extremidade inferior e superior com nylon 70 na cor vermelha, composto de 69% de malha de poliéster e 31% de PVC fechamento com formato arredondado medindo 0,20cm. de diâmetro (fole), em nylon 70 composto de 69% de poliéster e 31% de PVC também na cor vermelha. Extremidade superior da abertura da bolsa com 0,30mm de largura para fixar ilhoses de metal niquelado n.º com espaçamento de 0,06cm de um para o outro, sendo 8 no total. Ilhoses esses que servirá para fazer o entrelace do torçal de fechamento e fixado na base inferior que também será de nylon 70 na cor vermelha com 69% de poliéster e 31 % de PVC por 0,30mm de largura com ilhoses n.º niquelado fixando estes no torçal da base inferior das costas formando alças. Torçal na cor branca 5/2 em malha de nylon com concentração de 30/100 fios, altura da bolsa 35cm de altura por 59cm de largura (aberta), 39,5cm (fechada). Fechamento do PVC em solda eletrônica embutida na parte interna; logomarca confeccionada em banner com impressão eletrônica,	Unidade	33.010	10,00	330.100,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

soldada eletronicamente na parte interna, centralizada do PVC. Medindo 20,3c, de largura por 10,5cm de altura, acabamento interno da costura do fechamento inferior da bolsa em forro camy vermelho (tn) reforço com costura rebatida em todos os pontos de sustentação da bolsa, conforme o layout anexo ao edital.					
Total					RS 1.518.280,00

Lote I - Uniformes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa tipo pólo confeccionada em malha fira 67% poliéster e 33% viscose, cor branca, gramatura mínima 155 gramas, gola em acrílico na cor vermelha e mangas na cor vermelha, conforme layout em anexo.	Unidade	4.000	22,00	88.000,00
Total					RS 88.000,00

Lote I – Camisas Educacionais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa de cor, manga curta, malha fio 30.1 mercerizada 100% algodão, 155 gramas, gola careca, com impressão serigráfica aberta de acordo com modelo especificado pela Secretaria.	Unidade	12.000	12,00	144.000,0
Total					RS 144.000,00

Total Geral					RS 2.346.980,00
--------------------	--	--	--	--	------------------------